



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

LEI Nº 009/2025

Autógrafo de Lei nº 18

Projeto de Lei nº 21

Súmula:- Dispõe sobre a concessão de transferência voluntária de recursos para a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Apucarana – APAE Apucarana**, no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), para a aquisição de um veículo, necessário para execução de ações da instituição - como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, RODOLFO MOTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder para a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Apucarana – APAE Apucarana**, CNPJ nº 75.295.188/0001-41, localizada na Rua Denhei Kanashiro, n.º 650, Jardim Aeroporto, no Município de Apucarana – Estado do Paraná, transferência voluntária de recursos no valor de **R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)**, para a **aquisição de um veículo**, necessário para execução de ações na habilitação e reabilitação no SUAS, no Serviço de Atendimento as Pessoas com deficiência e suas famílias na Proteção Especial, na média complexidade, para dar continuidade e melhoria do trabalho executado.

Parágrafo único. O valor especificado neste Artigo será repassado ao tomador, de acordo com o cronograma de desembolso apresentado pela Organização da Sociedade Civil quando da formalização do **Termo de Fomento**.

Art. 2º Fica a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Apucarana - APAE Apucarana**, beneficiária da transferência voluntária de recursos de que trata esta Lei, obrigada a prestar contas mensalmente dos recursos repassados junto ao Sistema Integrado de Transferências – SIT, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 028, de 06 de outubro de 2011 e Instrução Normativa 061, de 1º de dezembro de 2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º A transferência voluntária de recursos concedida nos termos desta Lei estará sujeita a fiscalização e controle da Controladoria Geral do Município de Apucarana e aos demais órgãos de controle externo.

Art. 4º Para atendimento do disposto nos termos desta Lei deverão ser observadas as determinações da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

de dezembro de 2015, no que concerne aos procedimentos adotados para a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas do Termo de Fomento.

- Art. 5º** A inexigibilidade de chamamento público, não afasta a aplicação dos demais dispositivos da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, condição onde obstante a identificação da Organização da Sociedade Civil na presente Lei, somente será firmada a parceria se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização, e a Organização da Sociedade Civil considerada apta no procedimento específico instaurado para tal finalidade.
- Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos da Lei Orçamentária Anual – LOA.
- Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 20 de março de 2025.



Assinado digitalmente por:
RODOLFO MOTA DA SILVA
053.519.969-44

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

RODOLFO MOTA
Prefeito Municipal

